



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 20 de fevereiro de 2024.

## Ofício/CM/005/2024

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**Luis Gustavo Evangelista**

**Assunto:** Encaminha os Autógrafos nºs 002 e 003/2024, relativo aos Projeto de Lei Ordinária nº 001 e 002/2024.

Encaminho, por meio deste Ofício, os Autógrafos nº 002 e 003/2024, relativo às seguintes proposições:

- 1) **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024** – Autor: Vereador Almir Robertto – Institui como feriado municipal o Dia "Echaporã Verde".
- 2) **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024** – Autor: Vereador Almir Robertto – Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a "Semana Municipal do Brincar" no município de Echaporã.

Informo ainda, sr. Prefeito, que será encaminhado ao Setor competente, por *Word*, o texto dos projetos, de modo a facilitar a sanção.

Reitero meus préstimos de estima e consideração por V. Excelência.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**PROTOCOLO**

20/02/24 - 21406 - no Câmara  
*Pelo*

Prefeitura Municipal de  
ECHAPORÃ-SP  
2.2 FEV. 2024  
*Graciele*  
**PROTOCOLO**



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 002/2024 PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**Institui como feriado municipal o Dia “Echaporã Verde”.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20/02/2024, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído, como feriado municipal, o Dia “Echaporã Verde”, a ser celebrado na última sexta-feira do mês de setembro de cada ano, destinado ao incentivo e promoção do plantio de árvores.

**Art. 2º** Na semana do feriado criado por esta lei, o poder público municipal, através da ação coordenada dos seus órgãos, e, em especial, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá adotar medidas para incentivar a recuperação da vegetação nativa, tendo como principal foco o replantio em nascentes e a fiscalização das áreas de proteção permanente da zona rural, além de outras ações com vistas à arborização urbana e valorização de áreas verdes.

**Art. 3º** Dentre as ações que poderão ser adotadas, ressaltam-se o seguinte:

- I – seleção das espécies conforme clima e solo do Município;
- II – planejamento de plantio, com a identificação dos locais prioritários e da quantidade de mudas necessárias;
- III – disponibilização de formações e palestras, em cooperação com as entidades civis.

**Art. 4º** O feriado instituído por esta lei tem por finalidade contribuir para o cumprimento:

I – do Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado (PMMAeC), aprovado pela Lei Municipal nº 2.177/2023, e do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), aprovado pela Lei Municipal nº 2.179/2023;

II – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no tocante ao Objetivo nº 15 traçado pela comunidade internacional.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2024.

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CAIO GARCIA**  
Vice-Presidente da Câmara







# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br      CNPJ: 02.652.664/0001-60      contato@camaraechapora.sp.gov.br

**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário

**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Segundo-Secretário

CF

**PROTOCOLO**

20102129 - 20h54.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 003/2024 PROJETO DE LEI Nº 002/2024

**Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a "Semana Municipal do Brincar" no município de Echaporã.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20/02/2024, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Echaporã, a "Semana Municipal do Brincar", nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica Municipal, como data comemorativa local.

§ 1º A "Semana Municipal do Brincar" deverá ser incorporada ao Calendário Oficial do Município de Echaporã.

§ 2º A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – *International Toy Library Association*.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Brincar de Echaporã tem por objetivo:

- I – a valorização do brincar na vida da criança;
- II – o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;
- III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV – o cumprimento do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;
- V – a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;
- VI – o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- VII – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- VIII – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação.

**Art. 3º** São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

- I – a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II – a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III – a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de Ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

**IV** – a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2024.

**DIRCEU APARECIDO SVERTUTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**CAIO GARCIA**  
Vice-Presidente da Câmara

**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário

**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Segundo-Secretário

**PROTOCOLO**

20/02/24 - 20h 55

*Pedro*